

LEI N. 11.029, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a manutenção do bem-estar equino em eventos realizados no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a manutenção do bem-estar equino em eventos realizados no Município de São José dos Campos.

§ 1º O bem-estar equino é responsabilidade humana e tem como finalidade respeitar as necessidades físicas e naturais de cavalos, éguas, mulas, jumentos e asnos, bem como não infligir sofrimento desnecessário ou estresse excessivo em atividades de uso humano.

§ 2º Caracteriza-se evento, para os efeitos desta Lei, aquele promovido por pessoas físicas ou jurídicas em que haja o uso de equídeo para locomoção de pessoa ou grupo de pessoas dentro do município independentemente da distância percorrida por tradição ou cultura.

§ 3º São exemplos de evento mencionado no parágrafo anterior as romarias, as cavalgadas e as marchas, além de outros que se utilizem do equídeo para transporte de pessoas.

Art. 2º Durante os eventos com equinos a responsabilidade pelo bem-estar do animal será solidária entre seu proprietário, condutor ou usuário.

Parágrafo único. O bem-estar do animal será assegurado pelo responsável durante todo o percurso de ida, permanência e retorno do evento.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, serão asseguradas as seguintes condições para o bem-estar do animal:

I - o cavaleiro deverá demonstrar práticas de boa conduta e trato que garantam a segurança e bem-estar dos animais, especialmente:

- a) não sobrecarregar os animais;
- b) acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;
- c) conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

d) manter atualizada a carteira de vacinação e acompanhamento de médico veterinário; e

e) manter atualizados os registros e demais documentos relativos aos animais.

II - deverão ser feitas, pelo menos a cada 2 (duas) horas de caminhada, pausas para descanso, hidratação e alimentação dos animais, com o desmonte e a oferta de água fresca e feno, além de outros alimentos necessários para sua nutrição;

III - na chegada ao destino final, deverá ser retirada a sela e apetrechos do animal, bem como mantê-lo na sombra em local limpo, arejado e devidamente abastecido com água e alimento; e

IV - a saúde do equino deverá ser monitorada antes, durante e após o evento, devendo o seu responsável acionar o médico veterinário em caso de qualquer indício de debilidade física do animal.

Art. 4º Em caso de descumprimento do artigo anterior será aplicada pena de advertência ao responsável e, na reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O coordenador, promotor ou organizador do evento equestre comunicará ao Poder Público a data e o trajeto que será realizado, bem como o número estimado de participantes e de animais, indicando os pontos de apoio para cumprimento dos incisos II e III do art. 3º desta Lei.

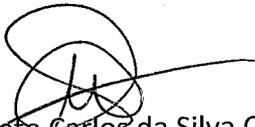
Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, com a cooperação de entidades particulares, programas permanentes de educação para o bem-estar animal, para conscientização da população sobre as determinações previstas ou decorrentes desta Lei, bem como políticas públicas de fomento à equinocultura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 21 de novembro de 2024.


Anderson Farias/Ferreira
Prefeito

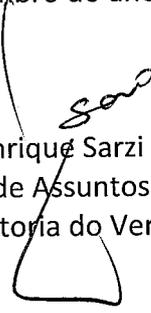

Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 225/2024, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria).